



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

LEI N. 1.840 DE 10 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal, Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretária de Estado da Infraestrutura - SEINF, no valor global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado ([Lei n. 1.795 de 19 de janeiro de 2023](#)), Crédito Adicional Suplementar, no valor global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), tendo por objeto o atendimento das programações constantes dos anexos I e II desta Lei, com base no que estabelece o [art. 115 da Constituição Estadual](#), cuja indicação consta do Art. 3º, Quadro de Distribuição da Despesa por Poder e Unidade Orçamentária, da [Lei n. 1.795 de 19 de janeiro de 2023](#).

Art. 2º A cobertura de crédito adicional a que se refere o artigo anterior far-se-á mediante a dotação dos recursos que ficaram sem despesas correspondentes, em decorrência dos vetos apostos ao Projeto de Lei para o exercício financeiro de 2023, recursos estes, constantes da estimativa da Receita Orçamentária referida no [art. 2º da Lei n. 1.795 de 19 de janeiro de 2023](#), conforme discriminado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Pela abertura do crédito suplementar, prevista nos artigos 1º e 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos operacionais necessários à orçamentação das dotações e adequar, naquilo que for pertinente, os anexos da [Lei n. 1.720 de 29 de julho de 2022](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023), da [Lei n. 1.370 de 15 de janeiro de 2020](#) (Lei do Plano Plurianual dos exercícios de 2020-2023), provenientes dos recursos que ficaram sem despesas correspondentes em decorrência dos vetos apostos ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de julho de 2023.

Antonio Denarium
Governador do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no DOE, [edição 4477, 10.7.2023, p. 16-17](#).
Anexo I e II dispostos no DOE, [edição 4477, 10.7.2023, p. 16-17](#).